



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 12 de Outubro		
EMENTA: Recredencia o Colégio 12 de Outubro, INEP/Censo Escolar nº 23176903, no município de Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, aprova a mudança de mantenedor de Menague da Silva Andrade - ME para Colégio 12 de Outubro EIRELI, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), homologa o regimento escolar, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 10264293/2019	PARECER Nº 0595/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Antônia Solange Silveira Mariano, diretora pedagógica do Colégio 12 de Outubro, instituição sediada no município de Maracanaú, mediante o processo nº 10264293/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de mantenedor de Menague da Silva Andrade - ME, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.258.097/0001-89, para Colégio 12 de Outubro EIRELI, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 24, nº 469, Conjunto Jereissati I, CEP: 61900-490, no município de Maracanaú, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 13.258.097/0001-89, com Censo Escolar nº 23176903, e fora credenciada pelo Parecer nº 0191/2016 – CEE, com validade até 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo Antônia Solange Silveira Mariano, especialista em Administração Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro nº 2436, Mara Carvalho De Freitas, secretária escolar, Registro nº 11282, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 (vinte e dois) professores; destes, 20 (vinte) são habilitados (91%).

A proposta pedagógica encontra-se muito bem estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, para cada ano do ensino fundamental, e com o plano de ação,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0595/2019

fundamentado com os aspectos fundantes da Base Nacional Comum Curricular, com o enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição. O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) obras para um total de 804 (oitocentos e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

No tocante à mudança de mantenedor, os seguintes documentos foram apresentados a este CEE:

- requerimento solicitando a aprovação da mudança de mantenedor;
- comprovantes das inscrições do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 13.258.097/0001-89;
- Aditivo ao Contrato Social;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar atualizado de acordo com a BNCC;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 0792/2019, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados do SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio 12 de Outubro, INEP/Censo Escolar nº 23176903, no município de Maracanaú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, à aprovação da mudança de mantenedor de Menague da Silva Andrade - ME para Colégio 12 de Outubro EIRELI, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à homologação do regimento escolar e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0595/2019

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição, por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução nº 2/2010/CME.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE